



GOIÁS ESPORTE CLUBE
CONSELHO FISCAL



AO

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO GOIÁS ESPORTE CLUBE

HAILE SELASSIE DE GOIÁS PINHEIRO

AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU Nº 721

SETOR BELA VISTA

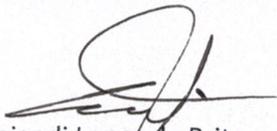
NESTA

PREZADOPRESIDENTE

REF: PARECER DO CONSELHO FISCAL – EXERCÍCIO 2020

Estamos por meio desta encaminhando em anexo nosso Parecer referente ao Exercício de 2020 juntamente com cópia do Balanço de 2020 e Relatório da Auditoria Independente para vossa apreciação e deliberação junto a Conselho Deliberativo.

Antônio Alves Ferreira
Presidente do Conselho Fiscal



Goiandi Lopes de Brito
Membro do Conselho Fiscal



Regis de Oliveira Junior
Membro do Conselho Fiscal



GOIÁS ESPORTE CLUBE
CONSELHO FISCAL
Ata de Reunião Ordinária nº 001/2022



Aos 31 de março de 2022, na Sede Administrativa do Goiás Esporte Clube, sito à Avenida Edmundo de Carvalho Pinheiro de Abreu, nº 721 Setor Bela Vista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, Reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, Senhores **Antônio Alves Ferreira, Goiandi Lopes de Brito e Regis de Oliveira Junior** e a Superintendente Administrativa do Clube Senhora **Sandra Madeira Santiago** que auxiliou nossos trabalhos como secretária deste Conselho, para procederem à análise, avaliação e julgamento dos meses de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, assim como o EXERCÍCIO DE 2020.

Iniciaram-se os trabalhos com a leitura da Ata da última reunião do Conselho Fiscal. Em seguida foram entregues aos Conselheiros os relatórios, demonstrativos, balancetes, balanço e do parecer dos Auditores Independentes **FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S** referentes à prestação de contas dos meses de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, e do EXERCÍCIO DE 2020.

Após o recebimento de todos os documentos retro citados, os senhores Conselheiros fizeram constar os seguintes pontos:

1. Tanto os balancetes, como o balanço acima festejados forma entregues fora do prazo estatutário, ou seja, em desacordo com os ditames do **Art 1º da Resolução CD nº 001/2009¹**, o que inviabiliza os trabalhos fiscalizadores deste Conselho vez que estamos no mês de abril de 2022, e ainda pra agravar esta situação houve a substituição da Administração em virtude da término do mandato da gestão 2018/2020.
2. Tendo em vista o decurso temporal, o Conselho Fiscal entende que o seu mister ficou prejudicado, pois mesmo ocorrendo ressalvas, estas já não podem mais ser supridas ou surtir efeito desejado em tempo hábil.
3. Mesmo sendo o Conselho Fiscal não atendido, os conselheiros resolveram analisar mês a mês os balancetes e o balanço apresentados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

Após análise minuciosa dos documentos apresentados referentes à prestação de contas dos meses JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, e ainda, da explicação feita pelo contador do Clube (secretário desta reunião), o Conselho Fiscal por deliberação, destaca:

¹ **Art. 1º - Resolução CD nº 001/2009** – A Diretoria Executiva enviará a este Conselho cópias dos balancetes contábeis mensais até o dia 20 do mês seguinte aos que se referirem, acompanhados de relatórios explicativos e pareceres conclusivos do Conselho Fiscal. Este Procedimento terá início a partir do balancete relativo ao corrente mês.



GOIÁS ESPORTE CLUBE
CONSELHO FISCAL
Ata de Reunião Ordinária nº 001/2022



1. Como já foi frisado acima, a Presidência Executiva do Clube na gestão 2018/2020 não atendeu os mandamentos do Art 1º da Resolução CD nº001/2009 – Não cumprido desta feita com o prazo para apresentação tempestiva dos balancetes mensais e de relatórios gerenciais a este Conselho.
2. Constatou-se que o PATRIMONIO LIQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO) levantados no Balanços Patrimoniais 2019/2020 nos valores de R\$ (8.909.223,21) e R\$ (12.008.142,09) respectivamente onde houve aumento do déficit de aproximadamente 34% nos anos de 2019 para 2020.
3. Constatou-se que nos balanços patrimoniais levantados em 2020 na rubrica referente PASSIVO CIRCULANTE “OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS” que totalizou R\$(18.393.944,30) encontra-se os valores referentes as retenções previdenciárias e IRRF sobre a folha de pagamento que deveriam ser recolhidos aos órgãos de direito, tendo em vista que não foram liquidadas as folhas de pagamentos dos meses de setembro a dezembro de 2020, razão pelas quais não foram recolhidas as obrigações trabalhistas e sociais e que totalizaram os seguintes percentuais sobre o total acima descrito:
 - a. IRRF sobre Folha de Pagamento total de R\$ 4.006.765,85 – 21,78%
 - b. INSS Retenção-Empregado total de R\$ 317.456,21 – 1,73%

DA DESCISÃO DESTE CONSELHO FISCAL ACERCA CONTAS DO EXERCICIO DE 2020

1. Diante do exposto neste relatório sugerimos pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** com base no Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis proferido pela **FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S** das contas de 2020 datadas de 26 de abril de 2021 juntamente com as Demonstrações Contábeis encaminhadas pela Contabilidade do Clube que ficam fazendo parte integrantes das conclusões a que chegou este Conselho Fiscal onde apresentamos abaixo nossas ressalvas:
 - a. *A administração responsável pelo exercício de 2020 não cumpriu os prazos de apresentação dos balancetes contábeis a este Conselho Fiscal no tempo hábil para emissão dos pareceres fiscais sob responsabilidade deste conselho, conforme redação dada no caput do Art. 1º - Resolução CD nº 001/2009,*
 - b. *Ainda, a de se salientar que a administração do triênio 2018/2020 não promoveu nenhum ajustamento nas despesas em face aos prejuízos provocados pelo advento da Pandemia de SARS-COVID/2019, onde de encontro a eminente perda de receita, seria de bom alvitre que a Administração adotasse medidas de contenção de gastos, diante deste cenário, constatou-se no último exercício desta Administração um aumento aproximadamente de 34,78% de déficit no Patrimônio Líquido apurado nos Balanços Patrimoniais levantados*



GOIÁS ESPORTE CLUBE
CONSELHO FISCAL
Ata de Reunião Ordinária nº 001/2022

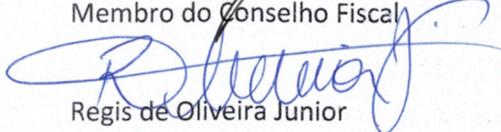


em dezembro de 2019 e 2020 acima mencionados que sugere a infração do Art. 25º Inc. VII da Lei 13.455/2015 (PROFUT)?

- c. Por fim, constatou-se que a rubrica referente a "OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS" que compõe o Passivo Circulante do Balanço Patrimonial de 2020 não foram recolhidos aos órgãos Receita Federal, IRRF s/Folha de Pagamento e INSS, Contribuição Previdenciária -- Empregado os respectivos valores acima supra citados, tendo em vista que não foram efetivados os devidos descontos na folha de pagamento uma vez que as mesma não foram quitadas pela Administração Triênio 2018/2020.
2. Desta forma que seja encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo nosso parecer para apreciação referentes ao Exercício de 2020 com as ressalvas acima descritas.
 3. Nada mais a constar, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos Conselheiros, e por mim Sandra Madeira Santiago, secretária que digitei e a transcrevi.

Antônio Alves Ferreira
Presidente do Conselho Fiscal


Goiandi Lopes de Brito
Membro do Conselho Fiscal


Regis de Oliveira Junior
Membro do Conselho Fiscal


Sandra Madeira Santiago
Secretária do Conselho Fiscal

² Art. 25 da Lei 13455/2015(PROFUT). Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:
VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos **défices** fiscal e trabalhista determinados no art. 4º desta Lei;